

Marca comunitária em causa: Marca figurativa que consiste na representação das letras «D» e «M» para produtos da classe 14 — Pedido de marca comunitária n.º 9 737 917

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Registo da marca comunitária n.º 3 984 044 para a marca nominativa «dm», para produtos da classe 14

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do regulamento sobre a marca comunitária

Marca comunitária em causa: A marca figurativa a cores que contém o elemento nominativo «SPIN BINGO» para produtos e serviços das classes 9, 41 e 42 — Pedido de marca comunitária n.º 9 545 658

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: O sinal nominativo «ZITRO SPIN BINGO» para produtos e serviços das classes 9, 28 e 41 — Marca comunitária com registo n.º 9 058 868

Decisão da Divisão de Oposição: Acolhimento parcial da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão impugnada e rejeição da oposição

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, sobre a marca comunitária.

Recurso interposto em 16 de dezembro de 2013 — Zitro IP/IHMI — Gamepoint (SPIN BINGO)

(Processo T-665/13)

(2014/C 61/22)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Zitro IP Sàrl. (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: A. Canela Giménez, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Gamepoint BV (Haia, Países Baixos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 14 de outubro de 2013 proferida no processo R 1388/2012-4;
- condenar o recorrido e a outra parte, caso intervenha, nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Recurso interposto em 18 de dezembro de 2013 — Gugler France/IHMI-Gugler (GUGLER)

(Processo T-674/13)

(2014/C 61/23)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Gugler France SA (Besançon, França) (representante: A. Grolée, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Alexander Gugler (Maxdorf, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 16 de outubro de 2013 proferida no processo R 356/2012-4;
- Declarar a nulidade da marca controvertida;
- Condenar nas despesas o recorrido e a outra parte, caso esta venha a intervir no processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca figurativa «GUGLER» para produtos e serviços das classes 6, 17, 19, 22, 37, 39 e 42 — Pedido de registo de marca comunitária n.º 3 324 902

Titular da marca comunitária: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Requerente da declaração de nulidade da marca comunitária: A recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Os motivos são os previstos nos artigos 52.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea c), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 207/2009

Decisão da Divisão de Anulação: Declaração de nulidade da marca comunitária controvertida

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão recorrida e improcedência do pedido de declaração de nulidade

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 52.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009

**Recurso interposto em 20 de dezembro de 2013 —
Brammer/IHMI — Office Ernest T. Freylinger
(EUROMARKER)**

(Processo T-683/13)

(2014/C 61/24)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Brammer GmbH (Viena, Áustria) (representante: R. Kornfeld, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Office Ernest T. Freylinger SA (Strassen, Luxemburgo)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

considerando que a Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e mode-

los) confirmou a decisão da Divisão de Oposição de 4 de julho de 2012, ao deferir a oposição também para os serviços pertencentes às classes 38 e 42,

— declarar que o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) incorreu em erro;

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de outubro de 2013, no processo R 1653/2012-1;

— condenar o IHMI nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: marca nominativa «EUROMARKER» para serviços pertencentes às classes 38, 42 e 45 (pedido de registo n.º 9 852 849)

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Office Ernest T. Freylinger SA

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: marca nominativa «EURIMARK» para serviços pertencentes às classes 35, 41, 42 e 45 (pedido de registo n.º 5 850 111)

Decisão da Divisão de Oposição: deferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: foi negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009.

**Recurso interposto em 24 de dezembro de 2013 — TUI
Deutschland/IHMI Infinity Real Estate & Project
Development (Sensimar)**

(Processo T-706/13)

(2014/C 61/25)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: TUI Deutschland GmbH (Hannover, Alemanha) (representante: D. von Schultz, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)